



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFÍCIO: 093/2021

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 08/2021

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

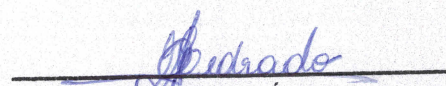
O presente tem a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei 08/2021 que define, normativa e regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito na Política de Assistência Social de Cruzmaltina, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 08 de Abril de 2021.


NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**

PROTOCOLADO DIA: 09 / 04 / 21


RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFÍCIO: 093/2021

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 08/2021

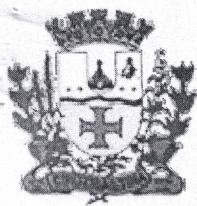
**Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

O presente tem a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei 08/2021 que define, normativa e regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito na Política de Assistência Social de Cruzmaltina, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 08 de Abril de 2021.

NATAL CASAVECHIA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017
e-mail assistenciasocial_cruz@hotmail.com
CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

PROJETO DE LEI Nº.08

08 de Abril de 2021.

***SÚMULA.** Define, normatiza e regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Cruzmaltina, Paraná.*

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. NATAL CASAVECHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, SANCIONO a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS, FORMAS DE CONCESSÃO E BENEFICIÁRIOS

Seção I

Da Definição

Art. 1º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, de morte, de situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

§ 1º. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

§ 2º. Será considerado como renda familiar para concessão de qualquer benefício eventual, o Benefício de Prestação Continuada, a pensão, a pensão alimentícia, a aposentadoria, o auxílio-doença, o auxílio-reclusão, os recursos oriundos de atividades autônomas e os salários e seus afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017
e-mail assistenciasocial_cruz@hotmail.com
CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

Seção II

Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 2º. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aos seguintes princípios:

- I – Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
- II – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III – Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social- PNAS;
- V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a utilização dos benefícios eventuais;
- VII – Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII – Ampla divulgação dos critérios para sua concessão; e
- IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção III

Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 3º. Para concessão dos benefícios eventuais as famílias e indivíduos deverão apresentar documentação comprobatória de residência no município, em nome do responsável familiar e na falta deste no nome de um dos membros da composição familiar.

Parágrafo único. Deverá ser obedecido a especificidade de cada benefício, em atendimento a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017
e-mail assistenciasocial_cruz@hotmail.com
CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

Art. 4º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I - Bens de consumo;

II- Em serviço.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser acumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art. 5º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Parágrafo único. Não se constituem dentre outros, como benefícios eventuais, demandas de outras políticas públicas, conforme suas respectivas legislações:

I – Concessão de medicamentos;

II – Pagamento de exames médicos;

III – Concessão de órtese e prótese;

IV – Tratamento de saúde fora de domicílio;

V – Leites e dietas de prescrição especial;

VI – Fraldas descartáveis;

VII – Transporte de pessoas doentes ou que necessitam de tratamento de saúde;

VIII – Transporte escolar;

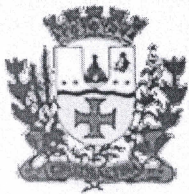
IX – Material didático escolar;

X – Transporte de pessoas para velórios em outros municípios.

Seção IV

Dos Beneficiários em Geral

Art. 6º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017
e-mail assistenciasocial_cruz@hotmail.com
CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

§ 1º. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º. Considera-se família para efeito de avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou de afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I
Da Classificação

Art. 7º. No âmbito do Município de Cruzmaltina, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I – Auxílio-natalidade;
- II – Auxílio-funeral;
- III – Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV – Auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Seção II
Da Documentação

Art. 8º. Para a concessão de Benefício Eventual o beneficiário deverá apresentar documentação conforme a espécie do benefício pleiteado.

Parágrafo único. Na ausência de documentação pessoal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro de sua competência adotará as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do mesmo.

Seção III
Do Auxílio-natalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017
e-mail assistenciasocial_cruz@hotmail.com
CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

Subseção I

Da Definição

Art. 9º. O benefício eventual, na modalidade do auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.

Art. 10. O alcance do auxílio-natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do nascituro.

Subseção II

Das Formas de Concessão

Art. 11. O auxílio-natalidade será concedido nas formas de bens de consumo, consistindo no enxoval de recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e produtos de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária (conforme anexo I).

Subseção III

Dos Critérios

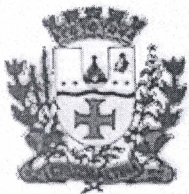
Art. 12. O benefício eventual auxílio-natalidade, deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda familiar per capita é de até meio salário-mínimo nacional.

§ 1º. O enxoval que trata o Art. 11 será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento (ex.: gêmeos, trigêmeos).

§ 2º. Será assegurado o benefício à gestante que comprove residir no Município de Cruzmaltina.

§ 4º. Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da Assistência Social que, em passagem por Cruzmaltina, vierem a nascer neste Município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

§ 5º. Para receber este benefício o beneficiário deverá possuir inscrição no Cadastro Único do Governo Federal ou mediante avaliação e parecer social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017
e-mail assistenciasocial_cruz@hotmail.com
CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

Subseção IV

Dos Documentos

Art. 13. Os beneficiários do auxílio-natalidade serão cadastrados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, em caso de pessoas nesta situação, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para percepção do auxílio que trata a seção, a saber:

I – Carteira de Identidade ou documentação equivalente;

II – CPF do requerente;

III – Comprovante de residência no Município de Cruzmaltina atualizado, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei, se houver;

IV – Comprovante de renda familiar, se houver;

V – Cartão pré-natal, certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento.

Parágrafo único. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o beneficiário deverá apresentar o boletim de ocorrência.

Seção IV

Do Auxílio-funeral

Subseção I

Da Definição

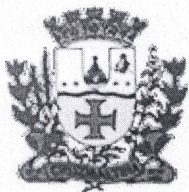
Art. 14. O Benefício Auxílio-funeral constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social, na forma de bens de consumo e prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade e risco provocado por morte do membro da família.

Subseção II

Das Formas de concessão

Art. 15. O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens e prestação de serviço:

I – Uma urna funerária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017
e-mail assistenciasocial_cruz@hotmail.com
CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

II – Serviço de Ornamentação;

III – Velório e sepultamento;

IV – Local para o velório;

VI – Translado, do local do óbito ao local do velório e deste para o sepultamento.

Parágrafo único. Será ofertado translado dentro do município caso o velório não seja na capela e também será ofertado o translado a Cruzmaltina de munícipes falecidos em outros municípios dentro do Estado do Paraná, mediante comprovação de residência em Cruzmaltina.

Subseção III

Dos Critérios

Art. 16. O auxílio-funcral será assegurado às:

I – Famílias que comprovem residir no Município de Cruzmaltina;

II – Famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo nacional;

III – Pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social que, em passagem por Cruzmaltina, vierem a óbito no Município e os que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 17. Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS ficará responsável pela emissão do encaminhamento, conforme seu funcionamento em dias úteis. Nos fins de semana e feriados, os documentos necessários serão solicitados no primeiro dia útil após o sepultamento.

I - Para receber este benefício o beneficiário deverá possuir inscrição no Cadastro Único do Governo Federal ou mediante avaliação e parecer social.

Subseção IV

Dos Documentos

Art. 18. As famílias beneficiárias e demais requerentes dos benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Documentos de identificação do falecido, se houver.

II – Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017
e-mail assistenciasocial_cruz@hotmail.com
CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

III – CPF do requerente;

IV – Comprovante de renda da família do falecido, se houver;

V – Comprovante de residência do Município de Cruzmaltina atualizado, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;

VI – Certidão de óbito e guia de sepultamento.

Seção V

Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Subseção I

Definição

Art. 19. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de Assistência Social, prestada em bens de consumo, para suprir a família em situação de vulnerabilidade social temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas.

Art. 20. A vulnerabilidade temporária para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e, podem decorrer de:

- a) Falta de acesso a condições e meios para suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) Falta de documentação;
- c) Falta de domicílio;
- d) Situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo à sua família;
- e) Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- f) Desastres e/ou calamidade pública;
- g) Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Subseção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017
e-mail assistenciasocial_cruz@hotmail.com
CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

Dos Beneficiários

Art. 21. O público-alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Cruzmaltina, inscritos no cadastro único ou mediante avaliação e parecer social.

Subseção III

Da Finalidade

Art. 22. O auxílio visa suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a autonomia da família, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV

Forma de Concessão

Art. 23. O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

I – Cesta Básica (conforme Anexo II)

II – Passagem intermunicipal e interestadual, desde que sejam nos domínios das empresas conveniadas com a Prefeitura e nos casos de determinação judicial ou interesse público;

III – Foto 3x4;

IV – Aluguel social;

V – Fornecimento de Refeição.

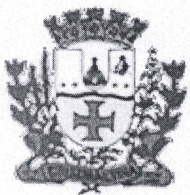
Subseção V

Dos Critérios

Art. 24. Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão dos auxílios em situação de vulnerabilidade temporária, devem ser observados:

I – Cesta Básica:

a) Abertura e/ou atualização do Cadastro Único no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017
e-mail assistenciasocial_cruz@hotmail.com
CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

residência do município de Cruzmaltina, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;

b) Avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social, para realização de acordo para sua concessão em caráter temporário;

c) Renda familiar per capita de até meio salário-mínimo nacional;

d) Família com cinco ou mais integrantes terão direito ao fornecimento de duas cestas básica conforme Anexo II;

e) O benefício da cesta básica não será concedido para a mesma família antes de 30 dias completos a partir do último recebimento.

II – Passagem intermunicipal e interestadual:

a) Abertura e/ou atualização do Cadastro Único no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Cruzmaltina, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;

b) Avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para realização de acordo para sua concessão em caráter temporário;

c) Renda familiar per capita de até meio salário-mínimo nacional;

Parágrafo único. A passagem intermunicipal e interestadual para atendimento de itinerante será fornecida mediante a comprovação da necessidade por técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

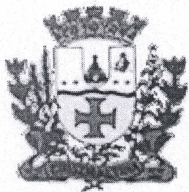
III – Foto 3x4:

a) Abertura e/ou atualização do Cadastro Único no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Cruzmaltina, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;

b) Encaminhamento à empresa conveniada, em papel timbrado e devidamente assinado pelo técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

c) Renda familiar per capita de até meio salário-mínimo nacional;

IV – Aluguel Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017
e-mail assistenciasocial_cruz@hotmail.com
CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

a) Abertura e/ou atualização do Cadastro Único no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Cruzmaltina, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;

b) Parecer social do técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social, relatando a realidade socioeconômica.

Parágrafo único. Em casos de aluguel social, o benefício será concedido conforme decreto regulamentar a ser editado pelo chefe do executivo.

V – Fornecimento de Refeição:

a) Abertura e/ou atualização do Cadastro Único no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Cruzmaltina, comprovante de renda, se houver), para pessoas em situação de rua.

c) Renda familiar per capita de até meio salário-mínimo nacional.

Seção VI

Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

Subseção I

Definição

Art. 25. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a proteção social, sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes e outros.

Subseção II

Forma de Concessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017
e-mail assistenciasocial_cruz@hotmail.com
CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

Art. 26. O auxílio em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências promove a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Parágrafo único. As definições de situação de emergência e estado de calamidade pública deverão observar a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS E EQUIPE

Seção I
Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 27. A Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará os procedimentos a que lhe compete, necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nessa lei.

Seção II
Da Equipe Profissional

Art. 28. O parecer social será realizado por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Compete ao Município de Cruzmaltina, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a coordenação, a operacionalização, o acompanhamento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

Art. 30. A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social conforme legislação local pertinente e acompanhamento pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para aprovação.

Art. 31. Responderá administrativamente, civil e criminalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017
e-mail assistenciasocial_cruz@hotmail.com
CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

público que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que se trata esta Lei.

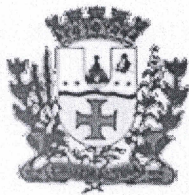
Art. 32. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas e Serviços de Governo, em consonância com as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 33. Nas situações em que o usuário não se enquadra nos critérios acima descritos, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante avaliação dos técnicos dos serviços devidamente justificados e avalizados pelo Secretário Municipal de Assistência Social .

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Abril de 2021.


NATAL CASAVECHIA
Prefeito

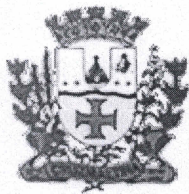


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017
e-mail assistenciasocial_cruz@hotmail.com
CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

ANEXO I

KIT NATALIDADE

- 01 banheira;
- 01 shampoo neutro;
- 05 unidades de sabonete em barra neutro;
- 02 pacotes de lenços umedecidos;
- 04 pacotes de fraldas descartáveis, sendo dois no tamanho “p” e dois no tamanho “m”;
- 01 travesseiro de berço;
- 05 fraldas de algodão de tecido duplo;
- 02 fraldas de boca de tecido duplo;
- 04 conjuntos de body tamanho “p”;
- 04 macacão leve no tamanho “p”; 01 macacão de inverno no tamanho “p”;
- 04 mijão de plush no tamanho “p”;
- 04 pares de meias de algodão fina;
- 02 cueiro de flanela de algodão;
- 01 jogo de lençol de berço de 03 peças (cobre leito, lençol e fronha);
- 02 toalhas de banho infantil com capuz;
- 01 cobertor antialérgico.
- 01 colchão berço
- 01 Chuquinha
- 01 Mamadeira

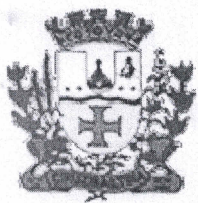


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017
e-mail assistenciasocial_cruz@hotmail.com
CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

ANEXO II

Cesta Básica

01	Pacote	Açúcar Cristal 5kg
01	Pacote	Arroz 5kg tipo 1
01	Pacote	Bolacha doce 400gr
01	Pacote	Bolacha salgada 400gr
01	Pacote	Café 1 kg
02	Unidade	Creme Dental 90 gr
01	Lata	Extrato de tomate 340gr
01	Pacote	Farinha de mandioca 1kg
01	Pacote	Farinha de Trigo 5Kg tipo 1
02	Pacote	Feijão 1Kg tipo 1
01	Pacote	Fubá 1Kg
02	Pacote	Leite em pó Integral 400 g
03	Pacote	Macarrão 500g
01	Pacote	Milho para pipoca 500g
02	Unidade	Óleo de soja 900ml
01	Pacote	Papel Higiênico folha simples com 4 rolos de 60m
01	Pacote	Sabão em barra com 5 unidades de 200g
03	Unidade	Sabonete
01	Pacote	Sal refinado 1kg
06	Unidade	Gelatina sabores diversos
01	Unidade	Chá mate 500 gr
01	Unidade	Fermento em pó



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125-2017
e-mail assistenciasocial_cruz@hotmail.com
CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 08/2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de dispor sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Cruzmaltina.

Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Os critérios e definições foram realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e seguiram a orientação do órgão Gestor da Assistência Social e aos requisitos de Resoluções dos Conselhos Estaduais e Nacionais.

Ao órgão gestor da Secretaria de Assistência Social coube a definição dos benefícios eventuais a serem empregados no Município.

O texto legislativo que definiu requisitos mínimos para a concessão de tais benefícios segue para consideração e apreciação por esta Casa Legislativa.

Cruzmaltina, 08 de abril de 2021.


NATAL CASAVECHIA
Prefeito